



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.727/2000

Dispõe sobre sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo único - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
recebimento da "senha" e o horário do atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Artigo 3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I – Advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II – Multa
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por 06(seis) meses;
- IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicadas de acordo com as normas vigentes entendendo-se:

§ 1º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados quando da denúncia à Promotoria de Defesa do Consumidor, por munícipe ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - A Promotoria de Defesa do Consumidor determinará as providências devidas com a apuração dos fatos e, após,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

encaminhará a Procuradoria Jurídica do Município para a
indicação da aplicação imediata das sanções previstas em
Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01
de fevereiro de 2000.

Vereador **LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**
- Presidente -